

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016089/2023-66

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NUMERO DO DOCUMENTO 1		l -	INIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL ELO PROCESSO			
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0016089/2023-66		NAR Uberlândia				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PI	ELA INTERVENÇÃO AMBIENTA	\L					
Nome: EMPREENDIMENTO IMOBILIARI	1PREENDIMENTO IMOBILIARIO RESERVA UBERLANDIA SUL SPE LTDA			CPF/CNPJ: 32.850.077/0001-47			
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 869, Sala 04			Bairı	Bairro: Centro			
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP:	CEP: 38400-299			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO D	O IMÓVEL		,				
Nome: EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO RESERVA UBERLANDIA SUL SPE LTDA C				CPF/CNPJ: 32.850.077/0001-47			
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 869, Sala 04			Bairı	Bairro: Centro			
Município: Uberlândia	UF: MG CEP:		P: 38400-299				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Campo Alegre			Área	Área Total (ha): 32,3736			
Registro nº: 179.115			Mun	Município/UF: Uberlândia/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no 0	Cadastro Ambiental Rural (CAF	R): Não se a	plica - Zona l	Jrbana			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZ	ADA						
Tipo de Intervenção				Quantidade	Un		

/10/2023, 18:03		SEI/O	GOVMG - 76106454 - A	utorização		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural					276	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETE	NDIDA					
Uso a ser dado à área				Especificaçã	o	Área (ha)
Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares Potencial Poluidor/ Degradador						23,6783
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA	DA(s) ÁREA(s) Al	JTORIZAD	A (s) PARA INTERVE	NÇÃO AMBIEN	NTAL	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)
Cerrado	23,6783	Outros - árvores isoladas				23,6783
Total:	23,6783				Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLO	RESTAL/VEGETAL	AUTORIZA	ADO			
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade			Unidade
Lenha de floresta nativa			178,2718			m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PAREC	CER TÉCNICO (nor	me e MAS	P) E DATA DA VISTO	RIA		

IGNÁCIO JORGE NASSER-MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 10/07/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/10/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tino do intorromeão	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção			x	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	791.871	7.898.321	
	,			1	

- 1	1			
- 1				
- 1				
- 1				
- 1				
- 1				
- 1				
- 1				
- 1		1	 1	ı

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo em área de 0,0135 ha com plantio de 15 mudas de pequi ,como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico semestral a fim de comprovar a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 276 árvores autorizadas estão 03 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 30/10/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76106454** e o código CRC **921A470E**.